

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados em via pública, por condutores ou passageiros de veículos automotores, ciclomotores, motocicletas, bicicletas ou similares.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, é considerada infração administrativa:

I – deixar de prestar socorro imediato ao animal atropelado, sempre que possível fazê-lo com segurança;

II – deixar de solicitar, por justa causa, auxílio de autoridade pública competente, quando não for possível prestar o socorro diretamente.

§1º A solicitação de auxílio poderá ser feita por meio de ligação telefônica, aplicativo oficial, canal eletrônico da Prefeitura ou acionamento de órgãos públicos de trânsito, meio ambiente, saúde, segurança ou defesa civil.

§2º A infração administrativa poderá sujeitar o infrator a multa administrativa, regulamentada pelo Poder Executivo, sem prejuízo da responsabilização por maus-tratos nos termos da legislação ambiental e penal vigente.

Art. 3º As autoridades públicas competentes deverão assegurar o encaminhamento do animal atropelado para atendimento emergencial em unidade pública veterinária ou clínica conveniada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com clínicas veterinárias, ONGs e protetores independentes para garantir a prestação de socorro e atendimento aos animais atropelados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a proteção e o pronto atendimento aos animais vítimas de atropelamento nas vias públicas do Município de Cuiabá.

Diariamente, inúmeros animais são atropelados e deixados sem qualquer assistência, o que configura omissão e crueldade, além de gerar impactos sanitários e de segurança pública.

A iniciativa busca responsabilizar administrativamente os condutores e passageiros que, diante de um atropelamento, não prestarem socorro ou deixarem de acionar as autoridades competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

A proposta está em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e o princípio da dignidade da vida animal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida de relevante interesse público e ambiental.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350038003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

